



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 284 DE 14/10/86

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS -BDMG-, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, COM INTERVENIÊNCIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG -, A ASSINAR CONVÊNIO COM A MESMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Albertina faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG -, operação de crédito até o valor de Cr\$500.000,00, por prazo não superior a 30(trinta) meses, nela incluída a carência de 06(seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURS.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 5% ao ano, calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente à variação das OTN's.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%(hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo, a contar da data de liberação dos recursos.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, serão aplicados na implantação do serviço telefônico urbano em Albertina, dotado de 95 terminais.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e cronogramas da(s) obra(s) antes descrita(s), elaboradas pela TELEMIG e que se acham orçadas em Cr\$2.928.000,00.

/continua/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano na localidade de Albertina, destinado a - ' Central Telefônica, com área e localização a serem definidas pelo TELEMG e nele edificar, às suas expensas, um prédio destinado a abrigar os equipamentos, dotado de energia CA, bem como - ' construir muros e grades, conforme plantas e especificações a serem fornecidas pela TELEMG.

Art. 4º - Fica também autorizado a adquirir, caso seja necessário, um terreno destinado à estação rádio, com área e localização a serem definidas pelo TELEMG, e nele edificar, às suas expensas, um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMG, bem como abrir estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Parágrafo Único - Poderá o Município, para aquisição dos terrenos seleccionados pela TELEMG, negociar com os respectivos proprietários, imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º - Fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMG -, a isenção de impostos municipais, presentes e futuros, contribuição de melhorias e taxas, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de Albertina.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à TELEMG, todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo imóveis, benfeitorias e equipamentos destinados à operação do serviço.

Parágrafo Único - Fica a TELEMG autorizada a adquirir, em seu nome, com os recursos a que alude o artigo 1º desta Lei, os equipamentos necessários à implantação do serviço de telefonia.

Art. 7º - Decorridos três anos, contados da data da doação, sem que a TELEMG, tenha iniciado a operação do serviço, os bens doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, parcela das quo-

/continua/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(das quo) quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM-, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 9º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido nos artigos 2º, 3º e 4º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 11 - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, -BDMG-, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 8º desta Lei, podendo utilizá-los no pagamento de que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 12 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a TELEMG para implantação de serviço telefônico.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Albertina, 14 de setembro de 1986.


PREFEITO MUNICIPAL